



**PREFEITURA DE BEZERROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**BEZERROS**  
CONFEDERAÇÃO MUNICIPAL DO BRASIL

**PUBLICADO**

**LEI Nº 1.320 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

Em, 14/03/19

Responsável

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
"PROGRAMA ESCOLA NA CÂMARA".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º.** Fica criado o "PROGRAMA ESCOLA NA CÂMARA", que tem o fito de promover a educação e o exercício da cidadania, visando dar um maior conhecimento às crianças e adolescentes do Município dos Bezerros quanto ao funcionamento do Poder Legislativo.

**Artigo 2º.** O referido programa será responsável em propor diretrizes gerais para a aproximação do jovem estudante junto às casas de leis municipais, estaduais e federais.

**Artigo 3º.** Ao "PROGRAMA ESCOLA NA CÂMARA" compete:

- I-** Propor o ensino do funcionamento e a formação dos legisladores das casas de leis;
- II-** Transladar os estudantes, com o fornecimento de alimentos, até as casas de leis para o cumprimento do referido programa;
- III-** Elaborar Planejamento com datas e escolas contempladas do Município.

**Artigo 4º.** O referido programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 5º.** Fica autorizada a Secretaria de Educação garantir o apoio administrativo a os meios necessários a execução do referido programa.

**Artigo 6º.** As despesas com deslocamento e alimentação dos alunos correrão por dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

**Artigo 7º.** O "Programa Escola no Legislativo" contará com recursos orçamentários financeiros consignados ou créditos adicionais no orçamento do Poder Legislativo.

**Artigo 8º.** Os membros do "PROGRAMA ESCOLA NA CÂMARA", que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, remuneração e demais benefícios.

**Artigo 9º.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.**

*Breno de Lemos Borba*  
**BRENO DE LEMOS BORBA**